



Agência Nacional de Vigilância Sanitária  
www.anvisa.gov.br

**Consulta Pública nº 997, de 27 de janeiro de 2021**  
**D.O.U de 3/02/2021**

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de janeiro de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que visa Incluir na cultura do milho a modalidade emprego sementes com IS de (1) – Não determinado devido à modalidade de emprego na monografia do ingrediente ativo **Protioconazol, código P53**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

**Processo nº:** 25351.695282/2013-21

**Assunto:** Proposta de Resolução para o ingrediente ativo P53 - Protioconazol, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

**Área responsável:** Gerência-Geral de Toxicologia – GGTOX

**Relator:** Cristiane Rose Jourdan Gomes

**Proposta:** Incluir na cultura do milho a modalidade emprego sementes com IS de (1) – Não determinado devido à modalidade de emprego.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
P53	PROTIOCONAZOL

**P53 – Protioconazol**

a) Ingrediente ativo ou nome comum: PROTIOCONAZOL (protioconazole)

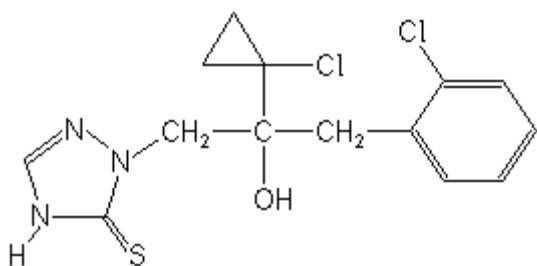
b) Sinonímia: -

c) N° CAS: 178928-70-6

d) Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione

e) Fórmula bruta: C<sub>14</sub>H<sub>15</sub>Cl<sub>2</sub>N<sub>3</sub>OS

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Triazolintiona

h) Classe: fungicida

i) Classificação toxicológica: **específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.**

j) Uso agrícola e Limite Máximo de Resíduos (LMR): autorizado conforme indicado a seguir

Tabela: uso agrícola e LMR para as culturas autorizadas para o ingrediente ativo

<b>Culturas</b>	<b>Modalidade de Emprego (Aplicação)</b>	<b>LMR (mg/kg)</b>	<b>Intervalo de Segurança</b>
Algodão	Foliar	0,03	30
Cevada	Foliar	0,3	30
Feijão	Foliar	0,05	14
Girassol	Foliar	2,0	30
Milho	Foliar	0,02	15
	<b>Sementes</b>		<b>(1)</b>
Soja	Foliar	0,2	30
Trigo	Foliar	0,03	20

(1) – Não determinado devido à modalidade de emprego

Obs: Os LMRs referem-se à soma de protioconazol e destio-protioconazol (CAS 120983-64-4), expressos como protioconazol.

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,001 mg/kg p.c.

Resolução RE nº 1.927 de 17/06/08 (DOU de 18/06/08)

Resolução RE nº 4.312 de 29/09/09 (DOU de 01/10/09)

Resolução RE nº 4.708 de 05/12/14 (DOU de 08/12/14)

Resolução RE nº 2.668 de 06/10/17 (DOU de 10/10/17)